



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5.597, DE 19 DE novembro DE 2020
Autoria: Vereadora Gorete

Dispõe sobre o fornecimento de álcool em gel em agências bancárias do Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias do município de Taubaté ficam obrigadas a fornecer álcool em gel (álcool etílico hidratado 70° INPM) junto aos seus caixas eletrônicos e em local visível para os usuários, pelo prazo que perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Aos estabelecimentos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência escrita, na verificação do descumprimento dos dispositivos desta Lei, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades no prazo de quarenta e oito horas, contadas da notificação, visando regularizar a situação, sob pena de multa;

II - aplicação de multa de cinquenta UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taubaté), quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido advertência escrita;

III - aplicação de multa em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de novembro de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO EBRAM NETO
Secretário de Saúde

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de novembro de 2020.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo